

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADESÃO
PROCESSO N. 1081790-12.2023.4.01.3300

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

MATRÍCULA(S) SIAPE:

RG/SSP:

CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

EMAIL:

por meio do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADESÃO, manifesto minha expressa autorização e anuência nas condições aqui descritas, ficando assim justo e avençado que o (a) ADERENTE e SINDPREV/BA aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, os termos e condições abaixo:

ITEM PRIMEIRO: CONSIDERANDO que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV/BA**, na forma de seu Estatuto, propôs, Ação Civil Pública, distribuída sob o n. **1081790-12.2023.4.01.3300**, em face da **União e INSS**, em tramitação na 6 Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, pleiteando o recebimento das diferenças alusivas ao “Adiantamento do PCCS”, a partir de janeiro de 1991 até o mês de agosto de 1992, em razão do descontinuidade no pagamento da referida parcela, reconhecida como devida, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0108500-50.1989.5.05.0013;

ITEM SEGUNDO: CONSIDERANDO que o SINDPREV/BA contratou os escritórios “Silva, Locks Filho, Palanowski & Goulart, Advogados Associados”, “Militão Advogados Associados” e “Alan Freire Sociedade Individual de Advocacia”, para o ajuizamento e acompanhamento processual da referida ação judicial;

ITEM TERCEIRO: Para tanto, o (a) ADERENTE objetiva ser beneficiário dos efeitos do título judicial a ser proferido nos autos do processo judicial n. **1081790-12.2023.4.01.3300**, de forma que AUTORIZA que os advogados constituídos pelo SINDPREV/BA, nos autos do citado processo judicial, adotem as medidas processuais devidas, de acordo com o regramento normativo vigente;

ITEM QUARTO: O ADERENTE reconhece como devido, em caso de êxito, o pagamento de honorários advocatícios contratuais, no percentual de 20% (vinte por cento), na data do início da liquidação do julgado, incidentes sobre a totalidade dos créditos (valor bruto) que for deferido quando da expedição da Requisição de Pagamento (RPV/Precatório), autorizando o respectivo destaque dos honorários advocatícios de êxito;

ITEM QUINTO: O ADERENTE DECLARA QUE NENHUM VALOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONVENCIONADOS FOI ADIANTADO QUANDO DO INGRESSO DA AÇÃO (STJ, RESP 200802600530, REL. MIN. LAURITA VAZ, 5º T., DJE 11/05/2009), SENDO ESTES PACTUADOS NA MODALIDADE DE ÊXITO, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR.

ITEM SEXTO: A presente autorização é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando o (a) ADERENTE, seus herdeiros e sucessores;

ITEM SETIMO: O ADERENTE concorda que, quando da assinatura deste Termo, deverá remeter ao SINDPREV/BA todos os documentos solicitados que serão necessários, devendo para tanto manter seu cadastro atualizado junto ao SINDPREV/BA;

ITEM OITAVO: As PARTES elegem o Foro de Salvador/BA, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Termo ou das matérias neles tratadas.

_____ (___), _____ de _____ de 202__.

(ASSINATURA DO ADERENTE)